

CONVÊNIO Nº 024/2024

O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com

sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, nesta cidade, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato

representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NESTOR RUBEM ELLWANGER,

doravante denominado CONVENENTE e do outro lado a SOCIEDADE

BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA, CNPJ nº 88.163.084/0001-25, com

sede na Av. Marechal Deodoro, nº 1279, em Candelária, neste ato representada pelo seu

Presidente, Sr. ROMI ÁVILA HUGO, CPF nº 631.591.980-49, doravante denominada

CONVENIADA, de acordo com o disposto nos arts. 3°, inciso IV, e 84, parágrafo

único, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, bem como no art. 184 da Lei Federal nº

14.133/2021, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio o repasse à Sociedade Beneficente

Hospital Candelária, do valor alusivo ao incremento de valores por recursos

provenientes da União destinados ao cumprimento da assistência financeira

complementar para os cargos da enfermagem da entidade, referente a parcela do mês de

outubro de 2024¹.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. Para o cumprimento do objeto descrito no item 1.1, o convenente repassará

à conveniada o valor total de R\$ 50.580,35 (cinquenta mil e quinhentos e oitenta reais e

trinta e cinco centavos).

¹ Nos termos da Portaria GM/MS nº 5.638, de 25 de outubro de 2024, autorizado pela Lei Municipal nº

2.105/2023.

CNPJ 87.568.911/0001-06 Avenida Pereira Rego, nº 1665 Centro, Candelária/RS

CEP: 96930-000

Telefone: (51) 3743-8100



2.2. A dotação orçamentária referente ao pagamento do objeto deste convênio é a seguinte:

Dotação: 603

Órgão: 07 Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal da Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0009 Atenção e Promoção da Saúde

Projeto/Atividade/Operação Especial: 0009 Apoio Financeiro a Estabelecimentos

de Saúde

Categoria: 333504300000000 Subvenções sociais

Recurso: 4511 CUSTEIO - Gestão do SUS - Assistência financeira da União

destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da

enfermagem

Recurso STN: 605

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Compete à conveniada:

 I – Receber e utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado à Administração Pública, observadas as disposições deste instrumento relativas à forma de movimentação e aplicação dos recursos;

II Dognandar avalusiyamanta nala nagamanta da

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou

subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer

oneração do objeto deste ajuste ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos e na forma estabelecida

neste instrumento;

IV - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e

previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

V – Responsabilizar-se pela indenização de eventual dano causado ao

convenente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de

negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VI – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional

empregado ou preposto, em razão da execução desse Convênio;

VII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados

para a comissão de monitoramento e avaliação, do controle interno e do Tribunal de

Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este

Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não

utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela

Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente

computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua

finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de

contas;

IX – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação

de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a

decisão; e,

X – Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e

financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio,

de investimento e de pessoal.

3.1.1. Em conformidade com o disposto no §1º do art. 121 da Lei nº

14.133/2021, a inadimplência do contratado em relação as encargos trabalhistas, fiscais

e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e

não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras

e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

3.2. Compete ao convenente:

I – Transferir os recursos à conveniada de acordo com o plano de aplicação

constante no Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Convênio, e

no valor nele fixado:

II – Fiscalizar a execução do Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a

responsabilidade da conveniada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas,

nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à conveniada qualquer irregularidade encontrada

na execução do presente ajuste, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Convênio,

prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando

a conveniada para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste

Convênio, suspender a execução do instrumento, sem prejuízo das penalidades a que se

sujeita a conveniada, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso

daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Convênio;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os

direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de

serviços da entidade;

CNPJ 87.568.911/0001-06 Avenida Pereira Rego, nº 1665 Centro, Candelária/RS CEP: 96930-000

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150

(cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de

diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e,

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Convênio na imprensa oficial do

Município.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das

cláusulas pactuadas neste Convênio, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos

vinculados ao Convênio;

II – modificar o objeto nos casos que importem em transposição, remanejamento

ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um

órgão para o outro;

III – modificar o objeto sem a apresentação de justificativa pelo convenente; e

IV – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa

da estabelecida no plano de trabalho.

4.1.1. Quando se tratar de obra, as alterações a serem promovidas no objeto não

poderão modificar o que foi pactuado quanto a suas características.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência do presente convênio serão

depositados em conta corrente específica, na instituição financeira pública determinada

pelo convenente.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do

Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para

os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os

saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao convenente no prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas

especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração

Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito deste Convênio será realizada

mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à

obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de

titularidade dos fornecedores, exceto se demonstrada a impossibilidade física de

pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de

pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias,

contados do recebimento do repasse referido no Item 2, nos termos do disposto nos

incisos I a VI do subitem 5.2 desta Cláusula.

5.2. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os

seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da

conveniada, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento destes e o

comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir da previsão de

execução acordada, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da

conveniada, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Originais ou cópias reprográficas dos comprovantes das despesas

devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser

devolvidos os originais após autenticação das cópias;

CNPJ 87.568.911/0001-06 Avenida Pereira Rego, nº 1665 Centro, Candelária/RS

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual

deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado

da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente

acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo presidente e

pelo responsável financeiro da conveniada; e,

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até

30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio vigerá a partir do primeiro dia útil que se seguir ao da

data de sua assinatura até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante

solicitação da conveniada, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao

convenente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Convênio será feita pela

Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos

financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante

a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre as partes e firmados antes

do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho do Convênio poderá ser revisto para alteração de

valores ou, nos casos previstos expressamente na legislação, do objeto, mediante termo

aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CNPJ 87.568.911/0001-06 Avenida Pereira Rego, nº 1665 Centro, Candelária/RS

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento dos objetos do Convênio, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste

Convênio através de seu fiscal, que será nomeado por portaria específica e terá as

seguintes obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam

ou possam comprometer as atividades ou metas do Convênio e de indícios de

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão

adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no

relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.5 deste

instrumento; e,

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às

atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e

Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e

avaliação do Convênio e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação

designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação

da prestação de contas pela conveniada.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação do Convênio, sem

prejuízo de outros elementos, conterá:

I − a descrição sumária das metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto

do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos

indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – os valores efetivamente transferidos pelo convenente;

IV – a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela

conveniada na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e

resultados estabelecidos neste instrumento;

V - a análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo,

no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que

tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o fiscal e os integrantes da Comissão de

Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido

relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de

controle, a execução do Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de

política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa

colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a

prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de

forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente instrumento poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por

comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula

compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CNPJ 87.568.911/0001-06 Avenida Pereira Rego, nº 1665 Centro, Candelária/RS CEP: 96930-000

9.1.1. A hipóteses que constituem motivo para rescisão do presente instrumento

estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar desde que

assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção

consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade

competente e reduzidas a termo no respectivo processo, em conformidade com o

disposto no §1º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de

acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Convênio por parte da conveniada,

poderá o Município de Candelária, garantida a prévia defesa no respectivo processo,

aplicar as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021,

além das sanções de ressarcimento de eventuais perdas e danos e multa, no percentual

de 10% (dez por cento) do valor atualizado previsto neste instrumento, sem prejuízo da

responsabilidade criminal.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Candelária/RS é o eleito pelas partes para dirimir

quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente,

farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa.

11.2.1 As referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da

Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos

expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

CNPJ 87.568.911/0001-06 Avenida Pereira Rego, nº 1665 Centro, Candelária/RS



12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 A legislação aplicável à execução do presente Convênio, especialmente aos casos omissos, é a Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Convênio o plano de trabalho anexo.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em uma única via, assinada eletronicamente, para todos os efeitos legais.

Candelária, 02 de dezembro de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGERPrefeito Municipal

ROMI ÁVILA HUGO Presidente – SBHC